Boletim do Trabalho e Emprego

38

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 2\$50

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 44

N.º 38

p. 2451-2456

15-OUT-1977

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:

— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os empregados de escritório e caixeiros dos concelhos de Vila Real, Alijó, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Murça, Sabrosa e Vila Pouca de Aguiar	2452
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT entre o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança e a Assoc. Comercial de Chaves e outras	245
- Aviso para PE do CCT entre o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses e a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos	2453
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT para as ind. de ourivesaria e relojoaria (montagem) — Deliberação da comissão paritária	2454
- CCT entre o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança e a Assoc. Comercial de Chaves e outras - Rectificação	245
CCT artes a Acces Portugues de Carômica e a Sind des Flortuisietes de Cantro. Aditamente	2454

SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os empregados de escritório e caixeiros dos concelhos de Vila Real, Alijó, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Murça, Sabrosa e Vila Pouca de Aguiar.

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1977, foi publicado o CCT celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança e as Associações Comerciais e Industriais de Chaves, Peso da Régua, Mirandela e Bragança.

A Associação Comercial e Industrial de Vila Real não outorgou o texto final do referido contrato, apesar de ter assinado todas as actas de negociação.

Por este motivo aos empregados de escritório e caixeiros dos concelhos de Vila Real, Alijó, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Murça, Sabrosa e Vila Pouca de Aguiar, área daquela Associação, não é aplicável a convenção em causa.

Dado o comportamento da Associação de Vila Real, há que recorrer à via administrativa, a fim de uniformizar as condições de trabalho de profissionais de um mesmo sector de actividade e da mesma área.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 887/76, de 29 de Dezembro, determino a constituição de uma comissão técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios da portaria de regulamentação de trabalho para os empregados de escritório e caixeiros dos concelhos de Vila Real, Alijó, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Murça, Sabrosa e Vila Pouca de Aguiar com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho; Um representante da Secretaria de Estado do Planeamento;

Um representante da Secretaria de Estado do Comércio Interno;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Um representante da Associação Comercial e Industrial de Vila Real.

Ministério do Trabalho, 8 de Outubro de 1977. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança e a Assoc. Comercial de Chaves e outras

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança e a Associação Comercial e Industrial de Chaves e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1977,

a todas as entidades patronais, do mesmo sector, não representadas pelas associações patronais outorgantes, existentes na área de aplicação da referida convenção e às entidades patronais, deste sector económico, que exerçam a sua actividade nos concelhos de Macedo de Cavaleiros, Moncorvo, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta e Alfândega da Fé, e aos trabalhadores ao seu serviço, das categorias previstas naquele CCT representados pelo Sindicato outorgante o que, não o sendo, se possam nele filiar.

Aviso para PE do CCT entre o Sind. Nacional dos Toureiros Portugueses e a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos

Nos termos do n.º 4 e para efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em preparação neste Ministério uma portaria de extensão do CCT celebrado entre o Sindicato Nacional dos Toureiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos, publi-

cado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 34, de 15 de Setembro de 1977, com vista a abranger todas as empresas promotoras de quaisquer espectáculos tauromáquicos, bandarilheiros não filiados na Associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas, bem como aos que prestem serviço nas empresas já abrangidas pelo CCT daquelas mesmas categorias, não inscritos no Sindicato outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT para as ind. de ourivesaria e relojoaria (montagem) — Deliberação da comissão paritária

Acta

Aos 29 dias do mês de Julho de 1977, na sede da Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte, à Avenida de Rodrigues de Freitas, 204, no Porto, reuniu a comissão negociadora do contrato colectivo de trabalho para as indústrias de ourivesaria e relojoaria (montagem), estando presentes, pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte os Srs. Fernando Martins Pereira das Neves, José Perfeito Gonçalves Júnior e Fernando Fausto Pereira de Oliveira e pelo Sindicato dos Profissionais de Ourivesaria, Relojoaria e Ofícios Correlativos do Norte os Srs. Juliano Inácio Vieira Dias, Manuel Alfredo de Sousa Ferreira e João Augusto Sousa Sorte, que aprovaram o seguinte

Regulamento da Comissão Paritária para as Indústrias de Ourivesaria e Relojoaria (Montagem)

CAPÍTULO I

Da constituição e funcionamento da comissão paritária

Artigo 1.º

De acordo com a cláusula 70.ª do CCT para as indústrias de ourivesaria e relojoaria (montagem) é instituída uma comissão paritária.

Artigo 2.º

A representação quer dos trabalhadores quer das entidades patronais será sempre paritária.

Artigo 3.º

A sua constituição será de seis membros, sendo, respectivamente, três designados pelo Sindicato dos Profissionais de Ourivesaria, Relojoaria e Ofícios Correlativos do Norte e três pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte.

Para resolução de assuntos específicos de outras associações signatárias poderão os representantes patronais designados ser parcialmente substituídos por representantes dessas associações.

Deverá haver igual número de substitutos.

Artigo 4.º

Cada uma das partes poderá fazer-se acompanhar, quando necessário, de técnicos até ao número de dois e do consultor jurídico, sem direito a voto.

Artigo 5.º

A comissão funcionará a requerimento de qualqu¹ interessado, devendo este, para tal, dirigir-se ao ocganismo que o represente, que o comunicará à outra parte, informando-a da matéria a tratar.

Artigo 6.°

A comissão paritária reunirá no prazo máximo de dez dias depois de ter sido convocada.

Artigo 7.º

A comissão poderá reunir nos locais onde surjam questões sobre as quais seja pedida a sua intervenção desde que, por maioria, entenda que só poderá pronunciar-se após visitar o local.

Artigo 8.º

No caso de promoções automáticas, a comissão paritária analisará estas questões, sempre que necessário, no próprio local de trabalho, tendo em conta o n.º 7 da cláusula 11.º

Artigo 9.º

Sobre as questões postas poderá haver acordo prévio dos organismos intervenientes, caso em que não será necessário reunir a comissão.

Artigo 10.°

A pedido da comissão paritária poderá participar nas reuniões um representante do Ministério do Trabalho, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

Das atribuições e competência

Artigo 11.º

São atribuições da comissão paritária:

- a) Interpretar as convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar pareceres e informações que lhe sejam solicitados por qualquer departamento estatal ou ainda por qualquer pessoa ou organismo abrangido pelo contrato colectivo de trabalho;

- c) Promover oficiosamente ou a solicitação de qualquer interessado o aperfeiçoamento e a execução do contrato colectivo de trabalho;
- d) Deliberar sobre as questões de carácter técnico, classificação do pessoal, definição de categorias, equivalência de funções, integração nos respectivos grupos e criação de novas categorias;
- e) Propor aos outorgantes alterações e revisões da convenção colectiva de trabalho.

Artigo 12.º

A comissão só poderá deliberar desde que estejam presentes dois terços dos membros representantes de cada uma das partes.

Artigo 13.º

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos seus membros presentes em voto secreto.

Artigo 14.º

As deliberações deverão constar de acta, lavrada logo no dia da reunião e assinada por todos os presentes.

Artigo 15.°

Das deliberações da comissão paritária pode qualquer interessado recorrer nos termos legais.

Artigo 16.º

Em tudo o que for omisso neste Regulamento observar-se-ão as disposições legais em vigor, podendo, entretanto e a pedido de qualquer das partes, ser-lhe introduzidas quaisquer alterações.

Artigo 17.º

Semestralmente haverá uma reunião ordinária de todos os membros da comissão paritária para tratar de problemas genéricos ligados às actividades de ourivesaria e relojoaria (montagem) e ao funcionamento da comissão.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Ourivesaria, Relojoaria e Ofícios Correlativos do Norte:

(Assinaturas ilegiveis.)

Depositado em 6 de Outubro de 1977, a fl. 60 do livro n.º 1, com o n.º 293, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-D/76.

CCT entre o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Dist. de Vila Real e Bragança e a Assoc. Comercial de Chaves e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1977, a tabela salarial respeitante às categorias de contínuo de 2.ª, porteiro de 2.ª, guarda de 2.ª, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano, a seguir se procede à necessária rectificação:

A p. 1116, onde se lê:

deve ler-se:

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Cerámica e o Sind. dos Electricistas do Centro — Aditamento

Classificação das categorias profissionais nos níveis de qualificação constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro, para efeitos do contrato colectivo de trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro e a Associação Portuguesa de Cerâmica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1977:

3.1 — Encarregado:

Encarregado.

3.2 — Profissionais altamente qualificados:

Técnico de electrónica; Técnico electricista.

4.3 — Profissionais qualificados:

Oficial.

X-4.3.1 - Praticantes e aprendiz:

Pré-oficial.

X-4.3.2 — Praticantes e aprendiz:

Ajudante; Aprendiz.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 10 de Outubro de 1977, fl. 60, do livro n.º 1, com o n.º 294, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.